

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.805/2021

Institui o Programa “Ajude Uma Vida” com o objetivo de receber doação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso hospitalar e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa “AJUDE UMA VIDA”, com o objetivo de receber doação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso hospitalar, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito municipal.

Parágrafo único: Este programa receberá medicamentos e produtos hospitalares a exemplo de cadeira de rodas/banho, muleta, colchão, andadores, produtos ortopédicos entre outros.

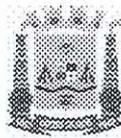
Art. 2º Os medicamentos, produtos e equipamentos doados deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela administração pública municipal.

§1º Os medicamentos da lista deverão ser listados pela administração pública municipal e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros, produtos como gazes, esparadrapos e similares, equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos, que estejam dentro do prazo de validade em boas condições de uso.

§ 3º Os postos de arrecadação poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de fácil acesso às pessoas.

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 4º Caberá às unidades determinadas pela administração pública municipal ao receber as doações, fazer a triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado e repassar às demais unidades de saúde, inclusive às entidades assistenciais.

§ 5º Para retirada de medicamentos, produtos ou equipamentos médicos, as entidades assistenciais cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 3º O programa adotará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

Art. 4º O governo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e iniciativa privada, com fim de efetivação do referido programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de setembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Serão aceitos na doação para arrecadação, somente os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que estejam dentro do prazo de validade, com período mínimo de 12 (doze) meses da data de vencimento, em embalagem sem qualquer violação, rasura ou fracionamento (integra) e que estejam em boa condição de uso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Portaria Municipal, criará roteiro com os procedimentos a serem seguidos para o recebimento do pedido de doação, da avaliação quanto a qualidade e da inclusão da doação no ativo municipal.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 4.805/2021

Institui o Programa “Ajude Uma Vida” com o objetivo de receber doação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso hospitalar e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa “AJUDE UMA VIDA”, com o objetivo de receber doação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso hospitalar, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito municipal.

Parágrafo único: Este programa receberá medicamentos e produtos hospitalares a exemplo de cadeira de rodas/banho, muleta, colchão, andadores, produtos ortopédicos entre outros.

Art. 2º Os medicamentos, produtos e equipamentos doados deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela administração pública municipal.

§ 1º Os medicamentos da lista deverão ser listados pela administração pública municipal e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, polimínerais, entre outros, produtos como gazes, esparadrapos e similares, equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos, que estejam dentro do prazo de validade em boas condições de uso.

§ 3º Os postos de arrecadação poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de fácil acesso às pessoas.

§ 4º Caberá às unidades determinadas pela administração pública municipal ao receber as doações, fazer a triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado e repassar às demais unidades de saúde, inclusive às entidades assistenciais.

§ 5º Para retirada de medicamentos, produtos ou equipamentos médicos, as entidades assistenciais cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 3º O programa adotarà a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

Art. 4º O governo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e iniciativa privada, com fim de efetivação do referido programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.151/2016, especialmente em seu artigo 29, parágrafo único, que dispõe sobre a convocação das assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 8ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 01 de dezembro de 2021, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Continuação das deliberações sobre os condomínios horizontais denominados Florais Sevilha, Florais Madri e Florais Barcelona, pertencentes à empresa GINCO PLATINUM Incorporações Ltda;
2. Informes a respeito dos processos em aberto do Conselho.
3. Entre outros assuntos correlatos ao Concidade.

Várzea Grande-MT, 18 de novembro de 2021

João Carlos Cardoso

Presidente do Conselho da Cidade

LEI N° 4.810/2021

Inclui no calendário oficial de eventos do município de Várzea Grande - MT, o Festival do Pacu.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos promovidos pelo Município de Várzea Grande - MT, o Festival do Pacu.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Festival do Pacu:

I – evento gastronômico promovido todos os anos, realizado por bares, restaurantes, comerciantes, pescadores, criadores, peixarias e demais segmentos que comercializem peixe ou qualquer outro produto oriundo e/ou relacionado ao peixe (pacu), em parceria com o Poder Executivo;

II – a organização, fiscalização e divulgação para realização deste evento gastronômico, Festival do Pacu, deverá ser feita através de parceria firmada entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,